LEI Nº. 1.881/2011

ALTERA LEI QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) DE ANCHIETA – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IONE TERESINHA PRESOTTO, Prefeita Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art.3º e seus incisos da Lei Municipal nº. 950, de 24 de agosto de 1994 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A representação junto ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) é paritário em relação aos usuários e o conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde, e terá a seguinte composição obedecendo a Lei Nacional nº. 8.142/1990 e a Lei Nacional nº. 8.080/1990:

I – 50 % de *usuários da política pública de saúde*;
II - 25% de prestadores de serviços públicos e privados de saúde;
III – 25% de trabalhadores do Sistema Único de Saúde.
IV – Revogado"

Art. 2º O inciso II do Art. 6º da Lei Municipal nº 950, de 24 de agosto de 1944, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, 10 de outubro de 2011.

IONE TERESINHA PRESOTTO
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Lei foi sancionada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Em, 10 de outubro de 2011.

Fernanda Cristina Segalin
Secretária Municipal de Administração e Planejamento